



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o prazo mínimo para requerimentos de alteração na modalidade de audiência de presencial para virtual na 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, JOSÉ HENRIQUE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 465 de 22/06/2022 que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Quaisquer requerimentos de participação remota em audiências deverão obedecer aos requisitos do Provimento 01/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e ser apresentados até 5 dias úteis anteriores a data designada da audiência.

§ 1º A deliberação do Juízo obedecerá aos termos do art. 6º do Provimento 01/2021 da CGJT, a fim de possibilitar a organização necessária para preparação do ato, bem como manter a organização dos serviços judiciários.

§ 2º É ônus do requerente comparecer, **PRESENCIALMENTE**, na sede do juízo, nos casos de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência conforme Resolução CNJ 354/202, art. 4º, § 3º.

Art. 2º Deverão, todos aqueles que participarem da audiência de forma remota, observar o disposto na Resolução CNJ nº 465/2022, especialmente o disposto no art. 3º, III e § 1º, que determina que todos os participantes da videoconferência devem permanecer com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado, silencioso, para assegurar a qualidade da gravação da solenidade.

Parágrafo único. A inadequação das condições e do local, tais como presença de ruídos paralelos, barulhos externos, local inapropriado ou vestimenta inadequada para solenidade que afete o ato, cause constrangimento, crie embaraço ou torne inviável a sua realização, suspenderá ou causará o adiamento da audiência, bem como a

expedição, pelo Magistrado, de ofício ao órgão correicional da parte que descumprir a determinação judicial.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será autorizada a participação no interior de veículos em vias públicas, ainda que estacionados, mesmo que o participante não esteja dirigindo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de junho de 2023

JOSÉ HENRIQUE AGUIAR

Juiz Titular - 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza